

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 630,22

DATA 31/03/22


Responsável dos Santos Batista
Daniel dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2022
DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento de absorventes higiênicos no Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo distribuirá gratuitamente absorventes higiênicos para as jovens mulheres de baixa renda, alunas das escolas da rede de ensino municipal.

ARTIGO 3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;

II - Evitar que, por falta de absorvente higiênico, as estudantes falem aulas;

III - Prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente;





Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

IV - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V - Garantir a universalização do acesso, às mulheres vulneráveis, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

VI - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal realizará o Fornecimento de absorventes higiênicos para:

I – Alunas de baixa renda matriculadas na Rede Pública Municipal de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual.

ARTIGO 5º - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com instituições, empresas, ou entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto definindo os meios que vier a considerar eficazes e adequados para se atingir os objetivos desta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 28 dias do mês de março do ano de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 28 de março de 2022.

MENSAGEM DO PL nº 036/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Com nossa saudação, na melhor forma de direito e observando o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando autorizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Guarantã do Norte, e ainda as jovens alunas da rede de ensino municipal de nosso município.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres vulneráveis têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção à saúde.

Tal discussão já está sendo amplamente debatida, com diversos projetos de lei em Municípios e Estados de todo Brasil. Inclusive o Estado de Mato Grosso, por meio da parlamentar Janaina Riva – MDB, a qual apresentou e já obteve aprovação e publicação em dezembro de 2021, obrigando o Estado a disponibilizar na rede de ensino e ainda nas unidades de saúde, sendo assim, acompanhando dessa mesma forma, o município de Guarantã do Norte pode propiciar que nas escolas da rede municipal também possa ser distribuindo, corroborando ainda mais para o combate à pobreza menstrual.

A falta de absorventes higiênicos é causa de evasão escolar, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação. A tutela almejada ainda assume relevância de caráter de saúde pública, conforme artigo 6º caput da CF.

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese

Projeto de Lei Municipal nº. 036/2022



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL